SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Tendo em vista a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, edição nº 1819 ano 7, no Jornal Gazeta SP, caderno B2, e Diário Oficial do Estado, caderno Municípios, 134(50), todas do dia 14 de março de 2024, referentes a Adjudicação e Homologação da empresa Plug & Lig Comércio e Serviços de Informática Ltda. o SAESA-SCS resolve retificá-las, onde se lê: à empresa: Plug Lig Comércio e Serviços de Informática Ltda., leia-se: a Senhora Pregoeira ADJUDICOU, e o Senhor Superintendente do SAESA-SCS HOMOLOGOU o objeto do certame à empresa: Plug & Lig Comércio e Serviços de Informática Ltda. Ficando ratificados os demais termos e condições das publicações acima citadas.

São Caetano do Sul, 18 de março de 2024.

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO
Superintendente do SAESA-SCS

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA LICITAÇÃO A SEGUIR:

Concorrência Pública 02/2023 – Processo de Compras nº 330/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada no segmento de construção civil para edificar complexo de salas de aula e laboratórios da Unidade Campus Itapetininga da Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Diante dos termos do processo licitatório, torna público que as empresas ficaram classificadas em seu preço Global da seguinte forma: 1º Lugar: H2Obras Construções Ltda - R$ 20.953.060,39, 2º Lugar: VPP Construtora Ltda – R$ 21.241.851,95, 3º Lugar: Damo Engenharia e Construções Ltda – R$ 21.335.053,23, 4º Lugar: Engetal Engenharia e Construções Ltda - R$ 21.653.109,84, 5º Lugar: Teto Construtora S/A – R$ 21.874.239,45, 6º Lugar: Lemam Construções e Comércio S/A - R$ 21.874.239,85. Abre-se o prazo para interposição de recursos, em cumprimento ao artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São Caetano do Sul, 18 de março de 2024.

SILVIA GASPAROTO
Presidente da Comissão de Licitações e Julgamento

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 14.229/2023 – II VOL.
LEI Nº 6.184 DE 18 DE MARÇO DE 2024

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de São Caetano do Sul para o período de 2024 a 2025, constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Turismo de São Caetano do Sul será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política de Turismo - COMTUR e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação - SEDETI.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Turismo de São Caetano do Sul serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação - SEDETI e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação - SEDETI manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Art. 5º O Plano Municipal de Turismo de São Caetano do Sul será objeto de revisões realizadas pelo Poder Executivo, após apreciação do Conselho Municipal de Política de Turismo - COMTUR precedida de consulta pública.

Parágrafo único. As revisões ocorrerão mediante consulta pública definida em conjunto entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação - SEDETI e o Conselho Municipal de Política de Turismo - COMTUR, pelo prazo de 3 (três) anos que precedem à elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de março de 2024, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

STEFÂNIA WLUDARSKI
Secretária Municipal da Fazenda

DANIEL FERNANDEZ CORDOBA BARBOSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.